

SUBSTITUTIVO DE NÚMERO 001, AO PROJETO DE LEI DE NÚMERO 010/2024.**CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG**

Protocolado no livro próprio às folhas

143 sob o n.º **33298** às **9:00** horas.Natalândia-MG, **27 de agosto de 2024.**
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG E A CERIMÔNIA DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Natalândia – MG é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Natalândia – MG e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

§1º - A equipe de transição será formada por 5 (cinco) membros que serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§2º - A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§3º - O Prefeito em exercício indicará um servidor efetivo do Município para funcionar como interlocutor entre o governo e a equipe de transição.

§4º - Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Secretário Municipal de Administração.



Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º - Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Natalândia – MG, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, com no mínimo:

I – espaço para recepção, com o respectivo mobiliário;

II – sala de trabalho com no mínimo:

a) - 5 (cinco) computadores;

b) - 2 (duas) impressoras;

c) – acesso a rede mundial de computadores;

d) – linha telefônica; e

e) – 5 (cinco) conjuntos de mesas e cadeiras de escritório.

III – sala de reuniões com no mínimo:

a) – mesa e cadeiras de reunião com capacidade para 8 (oito) pessoas;

b) – acesso a rede mundial de computadores; e

c) – linha telefônica.

Art. 6º – O Prefeito eleito para exercer o direito a ele garantido pelo caput do artigo 1º, desta Lei, deverá manifestar seu interesse via ofício destinado ao Prefeito em exercício.



Parágrafo único - No ofício de manifestação de interesse o Prefeito eleito informará a qualificação completa dos membros da equipe de transição.

Art. 7º - A equipe de transição será nomeada por portaria a ser expedida pelo Prefeito em exercício.

Art. 8º - O processo de transição poderá ser iniciado no primeiro dia útil seguinte ao da proclamação dos eleitos e se concluirá no dia 31 de dezembro do ano em que ocorrem as eleições.

Art. 9º - As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrerem eleições municipais deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica na Secretaria de Administração, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nos exercícios de 2024 e 2025, não se aplica a exigência de ação específica de que trata o *caput*, deste artigo, e as referidas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas à Secretaria Municipal de Administração, cabendo ao Prefeito propor os créditos suplementares e adicionais eventualmente necessários.

Art. 10º - Na solenidade de transmissão do cargo de Prefeito, a realizar-se na data constitucionalmente definida, o Prefeito que transmitirá o cargo estará portando a "Chave do Poder Executivo, conforme especificado nesta lei, instituída como símbolo da sede da Prefeitura Municipal de Natalândia - MG.

Art. 11 - Após o pronunciamento do Prefeito que encerra o mandato e antes que seja dada a palavra ao Prefeito empossando será realizada a entrega da "Chave do Poder Executivo"

§1º - Não participando da cerimônia de posse o ex-prefeito, a transmissão será feita por pessoa por ele designada ou, na falta de designação formal, pelo Coordenador da Equipe de Transição.



Art. 12 - A entrega da "Chave do Poder Executivo" integra a cerimônia de transmissão do cargo de Prefeito e acontecerá, obrigatoriamente, em todas as ocasiões em que houver sucessão do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 – Caso o Prefeito em exercício se negue a instituir a nomear a equipe de transição ou por sua ação ou omissão venha a dificultar ou inviabilizar os trabalhos da equipe de transição, sua ação ou omissão configurará a prática de infração político-administrativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia - MG, 27 de agosto de 2024.

NOELY MARIA MACHADO

Vereadora Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natalândia – MG.

CHARLES QUEIROS ULHOA

Vereador Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natalândia – MG.

ACLÊNIO GONÇALVES DA SILVA

Vereador - Câmara Municipal de Natalândia – MG.